

TRADUÇÃO NÃO OFICIAL

República Argentina-Poder Ejecutivo Nacional

2020- Año del General Manuel Belgrano

Resolución

Número: RESOL-2020-85-APN-SECCYPE#MRE

CIDADE DE BUENOS AIRES

Segunda-feira 10 de fevereiro de 2020

Referência: EX-2018-12156812-APN-DDMEAPYA#MRE-Aprovar a prorroga da Ordem de Compra N° 8/2019, a favor da empresa HABILE COMERCIO E SERVICOS DE REFORMAS DE EDIFICIOS EIRELI, pelo término de 12 meses, pela soma total de R\$ 427.389.

VISTO o expediente Eletrônico N° EX-2018-12156812-APN-DDMEAPYA#MRE, o Decreto Delegado N° 1023 de 13 de agosto de 2001, o Decreto N° 1030 de 15 de setembro de 2016, a Resolución N° 65 de 1 de fevereiro de 2019 da SECRETARÍA DE COORDENACIÓN E PLANIFICACIÓN EXTERIOR, e

CONSIDERANDO:

Que por a resolução citada no Visto se aprovou o procedimento realizado através da Licitação Pública de Etapa Única Nacional EBRAS N° 1/2018, cujo objeto corresponde à contratação do serviço de limpeza para os imóveis sedes dos Escritórios e Residências da Embaixada da República na REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, pelo prazo de DOZE (12) meses podendo ser prorrogado por igual período.

Que mediante o artigo 5° do referido ato administrativo, se adjudicou à empresa HABILE COMERCIO E SERVICOS DE REFORMAS DE EDIFICIOS EIRELI a linha única da Licitação Pública de Etapa Única Nacional EBRAS N° 1/2018, pela soma total de TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, NOVECIENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS (R\$ 397.909,32).

Que o dia 6 de fevereiro de 2019 se notificou a Ordem de Compra EBRAS N° 8/2019, emitida a favor da empresa mencionada precedentemente.

Que a Cláusula 14 do Edital de Bases e Condições Particulares, que rege o procedimento de seleção em questão, dispõe que o serviço terá uma duração de DOZE (12) meses, contados desde a data de início da prestação, se reservando a Embaixada o direito de prorrogá-lo por até um prazo igual ao do contrato original, em conformidade com o estabelecido no artigo 100, inciso b), do Regulamento do Regime de Contratações da Administração Nacional aprovado pelo Decreto N° 1030/16.

Que ademais, a mencionada cláusula estabelece que a prestação do serviço deverá se iniciar a partir do primeiro dia útil posterior à aprovação do Plano de Trabalhos

mencionado no Ponto “Plano de Trabalhos” das Especificações Técnicas correspondentes.

Que através da Nota EBRAS Nº 199 de 11 de fevereiro de 2019, a Representação aprovou o Plano de Trabalhos apresentado pela empresa HABILE COMERCIO E SERVICOS DE REFORMAS DE EDIFÍCIOS EIRELI.

Que em função do exposto, no dia 11 de fevereiro de 2020 operará o vencimento da Ordem de Compra EBRAS Nº 8/2019.

Que mediante CA EBRAS Nº 12.290/2019 de 12 de dezembro de 2019, a Sede informou que a empresa contratada havia remetido uma nota manifestando seu interesse em renovar o contrato, com um reajuste de preço mensal do serviço com base nos aumentos de salários, cargas sociais, insumos e impostos.

Que por CA EBRAS Nº 12.330/2019 de 19 de dezembro de 2019, a Representação manifestou a intenção de exercer a opção a prorroga prevista no Edital, devido a que o serviço havia sido prestado de forma satisfatória, detalhando os fundamentos pelos quais considerava que a proposta econômica da empresa contratada resultava razoável.

Que sem prejuízo disso, mediante CA SECIN Nº 10.271/2019 de 13 de janeiro de 2020, solicitou-se à Representação que ampliasse os fundamentos expostos, a efeitos de acreditar a razoabilidade econômica do aumento solicitado pela empresa prestadora do serviço.

Que em adição, aos fins de contar com maiores precisões, se indicou que resultava necessário informar até quanto ascenderia o serviço mensal em questão conforme com os valores atuais de mercado, no suposto de não fazer uso da opção a prorroga e ter que levar a cabo um novo procedimento de seleção.

Que mediante CA EBRAS Nº 10.099/2020 de 17 de janeiro de 2020, a Sede detalhou os fundamentos precisados pelo provedor que tem incidido na solicitação de aumento do valor mensal do serviço, referidos à inflação acumulada durante o período compreendido entre os meses de janeiro e dezembro de 2019, a variação salarial tomando como base o mês de maio de 2019 e o aumento da alíquota do Tributo Simples Nacional.

Que por outro lado, a Sede destacou que, a efeitos de conhecer os valores atuais de mercado no suposto de não fazer uso da opção a prorroga e ter que levar a cabo um novo procedimento de seleção, se contataram as empresas que participaram na última licitação, respondendo só uma delas, que cotou um valor mensal aproximado ao oferecido pelo provedor atual.

Que apesar disso, a Representação solicitou à empresa contratada que reduza o aumento solicitado originalmente, a um preço menor que o do mercado.

Que consequentemente, mediante nota de 17 de janeiro de 2020, a empresa HABILE COMERCIO E SERVICOS DE REFORMAS DE EDIFICIOS EIRELI apresentou sua nova proposta, a qual ascende à soma mensal de TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS (R\$ 35.615,75), o qual implica uma variação aproximada de SETE, VÍRGULA QUARENTA E UM POR CENTO (7,41%) com respeito ao valor atual do serviço.

Que o valor total da prorroga do contrato pelo término de DOZE (12) meses, ascende à soma de QUATROCENTOS E VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS (R\$ 427.389.-).

Que o artigo 12, inciso g, do Decreto Delegado Nº 1023/01, em sua parte pertinente, estabelece a faculdade de prorrogar os contratos de provisões de cumprimento sucessivo ou de prestação de serviços, prescrevendo que se poderá fazer uso desta opção por uma única vez e por um prazo igual ou menor ao do contrato inicial.

Que por sua parte, o artigo 100, inciso b, do Regulamento do Regime de Contratações da Administração Nacional aprovado pelo Decreto Nº 1030/16, regula a opção de prorroga a favor da Administração Pública.

Que a Direção de Compras e Contratações tem elaborado o relatório correspondente propiciando o ditado da presente medida.

Que a Direção de Planificação, Gestão e Controle do Gasto, a Direção Geral de Infraestrutura, Serviços e Administração de Bens e a Direção Geral de Administração têm intervindo no âmbito de suas respectivas competências.

Que a Direção Geral de Assuntos Jurídicos tomou intervenção no âmbito de sua competência.

Que a presente medida se dita em uso das faculdades conferidas pelo artigo 9º do Regulamento do Regime de Contratações da Administração Nacional aprovado pelo Decreto Nº 1030/16.

Por isso,

**O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO
E PLANIFICAÇÃO EXTERIOR**

RESOLVE:

ARTIGO 1º.- Aprova-se a prorroga da Ordem de Compra Nº 8/2019, a favor da empresa HABLE COMERCIO E SERVICOS DE REFORMAS DE EDIFICIOS EIRELI, pelo término de DOZE (12) meses, contados a partir de 12 de fevereiro de 2020, pela soma total de QUATROCENTOS E VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS (R\$ 427.389.-).

ARTIGO 2º.- Autoriza-se à Embaixada da República na REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL a subscrever a pertinente ordem de compra, em virtude da autorização disposta no artigo 1º desta medida.

ARTIGO 3º.- O gasto que demande o cumprimento desta resolução será imputado às partidas específicas da Jurisdição 35–MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, COMÉRCIO INTERNACIONAL E CULTO.

ARTIGO 4º.- Notifique-se à empresa prestadora, comunique-se e archive-se. “

Digitalmente assinado por YÁÑEZ Rodolfo Martin

Fecha: 2020.02.10 16:58:42 ART

Localidade: Cidade Autónoma de Buenos Aires

Rodolfo Martin Yáñez

Secretário

Secretaria de Coordenação e Planificação Exterior

Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto

Digitalmente assinado por GESTÃO DOCUMENTAL
ELETRÔNICA-GDE

Data: 2020.02.10 16:58:50-03:00